

Lei n.º 78/71  
De 12 de Abril de 1971.

Autorisa a aquisição de equipamentos para máquinas rodoviárias e obtenção de recursos através de operações de crédito por antecipação de receita.

O Prefeito Municipal de Cuiabá do Bençano faz saber que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar com a empresa financeira legalmente autorizada e fiscalizada pelo Banco Central da República ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Económico B.N.D.E. finame. operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o montante de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzes), com destinação específica para complementação do pagamento da aquisição de equipamentos para máquinas rodoviárias utilizadas na construção e conservação de estradas do Município.

Art. 2.º - De acordo com o crédito autorizado no art. 1.º, fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir para um total de estereos modelo U.T.B. 15.650; Kamma an-

Lâmina aneladora, suporte para lâmina, pistões, mangueiras e sistema hidráulico.

Parágrafo 1º - Para liquidação da importância do sinal e princípio de pagamento, fica o prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o total de Cr\$ 22.523,67 (Vinte e dois mil e duzentos e digito, vinte e dois mil e quinhentos e quinze e trez cruzeros e sessenta e sete centavos).

Parágrafo segundo - Para aquisição de equipamentos rodoviários desde que a aquisição de fabricantes ou representantes comerciais exclusivos, fica dispensada a licitação, de acordo com o disposto no alínea "d" do art. 126 do Dec. Lei 200 de 25.02.1967.

Art. 3º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as despesas oriundas desta Lei mensalmente, importâncias equivalente a 1/12 (Um doze avos), de 50% do produto pelo produto de Participação dos Municípios no ano anterior, (Decisão de caráter normativo do T.C.U. de 27 de Outubro/70 e 12.19-70 - art. 3º)

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vincular a verba do produto de Participação dos Municípios para liquidação do débito contraído para execução desta Lei (Decisão de caráter normativo do Tribunal

Tribunal de Contas da União, de 27.10.1970 e 12.11.70).

Art. 5º: Para garantia da operação de que trata a presente Lei, o Prefeito Municipal adquirirá o equipamento mediante fiança.

Parágrafo único: Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar, títulos e assinar papéis, para regularização da operação de crédito, com garantia fiança, na forma da lei vigente no País.

Art. 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das disposições em contrário.

Amelio Figueiro del'Almeida  
Prefeito

Luiz de Oliveira Santos  
Secretario

A presente lei foi registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Itacaré do Bonifácio, em 12 de Abril de 1971.

Luiz de Oliveira Santos  
Secretario